

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Nº 291 - Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 49105) da FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308). Processo MEC nº 23000.018073/2011-14.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1199/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja vedada a possibilidade de dispensa de visita no próximo ato autorizativo do curso de Enfermagem (cód. 49105) da FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308).

2. Sejam reduzidas as vagas anuais totais autorizadas, de 150 (cento e cinquenta) para 40 (quarenta) vagas do curso de Enfermagem (cód. 49105) da FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308).

3. Seja vedada a abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu nas modalidades presencial e EAD em relação ao curso de Enfermagem (cód. 49105) da

FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308) por 2 (dois) anos. 4. Sejam suspensas quaisquer formas de novos ingressos de estudantes no curso de Enfermagem (cód. 49105) da FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308) pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

5. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 49105) da FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011 e da Portaria SERES/MEC nº 345, de 2014.

6. Seja notificada a FACULDADE NOVO MILÊNIO – FNM (cód. 1308) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

7. Seja notificada a FACULDADE NOVO MILÊNIO – FNM (cód. 1308) do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 246, de 19.12.2014, Seção 1, página 158)